



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000552 Nome: COLEGIO DECISIVO

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 643/2019

#### 1. Histórico

O Colégio Decisivo mantido pelo Colégio Decisivo LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 16.588.417/0001-57, localizado na Qd. 37, Lt. 01, S/N, Parque Esplanada III, no município de Valparaíso de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- CNPJ fl. 03;
- Contrato Empresarial e registro na JUCEG fls. 04/05;
- Documentos pessoais fls. 06/07;
- Sustentabilidade financeira fls. 08/15;
- Certidões de idoneidade moral fls. 16/21;
- Declaração de sustentabilidade financeira fl. 22;
- Imóvel cópia de comprovante de propriedade fl. 23;
- Comprovante de endereço fl. 24;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 25;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 27;
- Alvará de Localização de Funcionamento fl. 28;
- Certificados de graduação dos professores fls. 29/47;
- Espaço físico com fotos fls. 48/68;
- Acervo bibliográfico fl. 69;
- Resolução nº 140/2016 fls. 70/71;
- Regimento escolar fls. 72/102;
- Matriz curricular do ensino médio fl. 103;
- Currículo pleno do ensino médio fl. 104/118;
- Matriz curricular do ensino fundamental fl. 119;
- Currículo pleno do 1º ao 9º ano fls. 120/136;
- Projeto Político Pedagógico fls. 137/172;
- Projetos desenvolvidos pela unidade fl. 173;
- Nominata dos professores fl. 174;
- Dados estatísticos fl. 175;
- Ata de aprovação do ppp fls. 176/178;

- Censo escolar fl. 179;
- Alunos que utilizam transporte escolar fls. 180/181;
- Calendário escolar fls. 182/183;
- Cópia da Diligência fl. 184;
- Laudo Técnico da CRE fls. 185/189;
- Alunos por sala fls. 190;
- Despacho da CRE fls. 191/192;
- Resolução nº 140/2016 fls. 193/195.

#### 2. Análise

O **Colégio Decisivo** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 140/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade funciona em prédio próprio e possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará de Vigilância Sanitária.

O espaço físico possui dependências para todo departamento administrativo, banheiros adaptados, para alunos e servidores, quadra poliesportiva coberta, e sala de informática com sete computadores.

As salas de aula não ultrapassam o número de alunos permitidos em lei.

A biblioteca possui um acervo de 2939 títulos e sala própria.

Os dados estatísticos destacam pequenos índices de transferidos e retidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. São 15 professores licenciados de acordo com suas disciplinas, mas desses, 01 é pedagogo e ministra para o 6º ano e ensino médio, e outro é graduado em História e ministra também Arte e Filosofia.
- 2. O Regimento Escolar apresenta impropriedades no Artigo 35, que prevê nas decisões do conselho de classe a "soberania".É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Decisivo, localizado na Qd. 37, Lt. 01, S/N, no Parque Esplanada III, no município de Valparaíso de Goiás/GO, mantido pelo Colégio Decisivo LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 16.588.417/0001-57, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Renovar a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

• **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- Adequar o Regimento escolar em relação, nos termos nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013.
- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
  - "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
  - § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)
  - § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.
- **Providenciar** a atualização do certificado de conformidade do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de janeiro de 2020.

## Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO**, **Conselheiro** (a), em 31/01/2020, às 09:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000010737293 e o código CRC 0AB6F05E.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037000552

SEI 000010737293